

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

AMBIENSYS

Versão 001 – 10/2022

1. OBJETIVO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos (“**Política**”) possui o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos necessários para orientar e parametrizar as condutas dos colaboradores da Ambiensys que se relacionam com agentes públicos.

2. DESTINATÁRIOS

Este documento se aplica a todos os colaboradores da Ambiensys, sem distinção de cargo ou função, bem como a todos os terceiros que representam ou se relacionam com a empresa, direta ou indiretamente.

3. DEFINIÇÕES

Preliminarmente, para fins desta Política, considera-se:

- **Agente Público:** qualquer pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, em nome do Estado (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital), ou da Administração Pública estrangeira (autoridades governamentais internacionais, representações diplomáticas e demais entidades estatais estrangeiras).
- **Conflito de Interesses:** situações caracterizadas pelo conflito, aparente, real ou potencial, entre determinado interesse particular de colaborador em face dos interesses institucionais da Ambiensys.
- **Poder Público:** órgãos e entidades com atribuições específicas no âmbito dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como de instituições independentes (Tribunal de Contas da União, Ministério Público). Por exemplo: órgãos do Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais), órgãos do Poder Judiciário

(Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores, Tribunais Federais), órgãos do Poder Executivo (Ministérios, Secretarias de Estado e Município, Governadorias, Prefeituras Municipais), autarquias ou autarquias sob regime especial/agências reguladoras (ADASA, ANVISA, ANA, ANS), empresas públicas (Caixa Econômica Federal, Correios), sociedades de economia mista (Petrobrás, Banco do Brasil), dentre outros.

- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** pessoa física que, durante os últimos 5 (cinco) anos, exerceu ou ocupou cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, ou, ainda, possui vínculo familiar com indivíduo que apresente estas mesmas condições.
- **Vantagem indevida:** benefício, para proveito próprio ou alheio, concedido por meio da contraprestação ilegal ou indevida, compreendendo a oferta, promessa, pagamento ou entrega indevida de qualquer coisa de valor, financeiro ou não, a Agente Público ou parte interessada.

4. DIRETRIZES GERAIS

A Ambiensys pauta todas as ações que desempenha na integridade, transparência e respeito. Para que isso seja possível, contamos com o irrestrito apoio de todos os colaboradores da empresa, especialmente em relação ao trato com Agentes Públicos.

Observamos rigorosamente toda a legislação anticorrupção aplicável, assim, quaisquer atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou fraude são repudiados pela empresa e, se praticados, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme a Política de Consequência da empresa.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) prevê algumas formas de corrupção que são vedadas no ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual as condutas descritas abaixo estão completamente vedadas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Portanto, todos os colaboradores devem pautar suas funções visando aos interesses da Ambiensys, deixando de lado qualquer motivação ou interesse pessoal, inclusive sob a pretensão de obtenção de vantagens indevidas, evitando a caracterização de qualquer conflito ou de atos ilícitos.

5. PROCEDIMENTOS

O relacionamento com Agentes Públicos deve observar, sempre que possível, a formalização de contato por meio de e-mail institucional. Em todo caso, mesmo quando o contato acontecer via telefone, deverá ser buscado o trato com ética, transparência e respeito.

Nesse contexto, é essencial que todos os colaboradores compreendam a integralidade da Política Antissuborno e Anticorrupção e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, as quais fazem previsões importantes e atinentes ao tema.

5.1. REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Quando necessário realizar reuniões, presencialmente ou na modalidade *online*, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) A solicitação de reuniões deve se dar de forma pública e transparente, por meio de canais ou procedimentos institucionais do respectivo Poder Público em questão;
- b) Recomenda-se evitar a realização de reuniões desacompanhados de outro colaborador da Ambiensys;
- c) Sempre que possível, realizar o devido registro das informações tratadas em reunião por meio de ata, fotografia ou gravação, desde que autorizada por todos os presentes;

- d) Caso o colaborador presencie a exigência ou tentativa da prática de atos ilícitos, como a proposta de vantagens indevidas, este deverá esclarecer que tais atitudes não estão de acordo com os princípios e valores da Ambiensys.

5.2. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

A contratação de ex-Agentes Públicos ou de Pessoas Expostas Politicamente deverá observar critérios de ética e integridade, bem como as disposições previstas em Políticas e Procedimentos do setor de Recursos Humanos.

Além disso, a contratação de ex-Agente Público deve respeitar o prazo de 6 (seis) meses contados de sua data de exoneração, para evitar a caracterização de conflito de interesses, conforme previsto no artigo 6º, inciso II da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

5.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

No que diz respeito à realização de licitações ou pactuação de contratos públicos, caso ocorra, a Ambiensys observará a legislação vigente e aplicável sobre o tema, especialmente, mas não somente, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Neste contexto, será vedado:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

6. SANÇÕES

Os colaboradores que presenciarem condutas em desconformidade com a presente Política possuem o compromisso e o dever de reportar tais situações para a

empresa, através do Diretor de Integridade (*Compliance Officer*), por meio do Canal de Denúncias, disponibilizado através dos seguintes meios:

- Site oficial da Ambiensys (<https://www.ambiensys.com.br/pt/>)
- E-mail "denuncia@ambiensys.com.br"
- Telefone (48) 3307-3356
- Caixa de Sugestões alocada na sede da empresa, ciente de que o sigilo será preservado.
- Após o recebimento do relato, a Ambiensys tomará as devidas providências para apuração das informações relatadas, respaldadas em normativas internas para tanto, como o Regimento Interno do Canal de Denúncias, o Código de Ética e Conduta, a Política de Consequências e a Política de Investigações Corporativas.

Todas as informações prestadas serão tratadas com completa confidencialidade, vedada qualquer forma de retaliação de denunciante de boa-fé.

7. ORIENTAÇÕES FINAIS

A presente Política deverá ser analisada em conjunto às demais normativas da empresa, em especial a Política Anticorrupção e Antissuborno e o Código de Ética e Conduta.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação, 05 de outubro de 2022, e será revisada de forma periódica, de acordo com as atualizações legislativas e demais normativas internas.

Em casos de dúvidas quanto ao disposto neste documento, o Diretor de Integridade (*Compliance Officer*) da empresa poderá ser consultado.

ANEXO I

**CONTROLE DE REVISÕES DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES
PÚBLICOS**

Versão 001 (emissão inicial)	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Data de aprovação:
Elaborador: Pironti Advogados	Revisor: ANA PAULA KUMMER	Aprovado por: RICARDO JOSÉ BARROS